LEI N° 802, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DISPONÍVEL PARA CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Boa Vista, ficam obrigados a manterem exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

I – Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviços.

II – O exemplar a que se refere o caput deste Artigo poderá ser solicitado pelo cliente ao empregado encarregado do atendimento.

Art. 2° - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o Inciso do Art. 1°, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possuí Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa de 2.000 (duas mil UFIR), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade.

III – multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 13 de setembro de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano XI
nº 1566
sexta-feira
16 de setembro
de 2005
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 802, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DISPONÍVEL PARA CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Boa Vista, ficam obrigados a manterem exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

I - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviços.

II - O exemplar a que se refere o caput deste Artigo poderá ser solicitado pelo cliente ao empregado encarregado do atendimento.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o Inciso do Art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possuí Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa de 2.000 (duas mil UFIR), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade.

III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 13 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 806, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído que o servidor público municipal passa a receber o pagamento integral do 13º Salário, no mês do seu aniversário.

Art. 2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º Salário no mês de dezembro.

Art. 3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º Salário integral.

Art. 4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º Salário no mês da demissão.

Art. 5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, no primeiro ano de trabalho, receberão o 13º Salário em dezembro.

Art. 6º - O servidor municipal tem o livre arbítrio de querer receber ou não o seu pagamento do 13º salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cada início de ano.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário em conta desse benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte